

LEI Nº 1.344, DE 09 DE AGOSTO DE 2011.

Gabinete do Prefeito

“Altera dispositivos das Leis Municipais nº 624, de 2003, nº 625, de 2003 e nº 626, de 2003”.

PAULO LOPES GODOI, Prefeito Municipal do município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 624, de 2 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 3º A homologação da condição de estável somente deverá ocorrer após o período do Estágio Probatório, mediante desempenho satisfatório de, no mínimo 60% (sessenta por cento) na média das avaliações dos três anos apurada pela Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal (COMPAQ).

(NR)”

Art. 2º Ficam alterados o inciso V do art. 2º, o art. 10 e o *caput* do art. 18 e seus §§ da Lei Municipal nº 626, de 2 de maio de 2003, que Dispõe sobre o Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Remunerações e Funções Públicas do Município, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. (...)

V – Sub-faixa de Vencimento – a atribuição de valor pecuniário para cada cargo, estabelecida segundo os critérios de cada Faixa, subdivididos em 25 (vinte e cinco) avanços (tabela anexa);

(NR)”

“Art. 10. A promoção por merecimento observará os preceitos da

legislação que institui e rege a Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação do Serviço e do Servidor Público de Victor Graeff (COMPAQ), dentro de critérios técnicos de acompanhamento semestral e resultado anual das ações.

(NR)”

“Art. 18. Ficam criadas as funções de DCA para os integrantes da Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação do Serviço e do Servidor Público de Victor Graeff (COMPAQ), ocupados exclusivamente por servidores efetivos, conforme preceitos legais.

§ 1º Os ocupantes da função prevista no “caput” poderão assumir carga horária, determinada pelo Coordenador da COMPAQ, segundo as necessidades de trabalho, em no mínimo 8 (oito) horas e no máximo de 40 (quarenta) horas/semanais;

§ 2º O servidor receberá a título de Parcela Indenizatória pelas atividades exercidas na função, um adicional fixo proporcional à carga horária trabalhada, somada à remuneração do cargo de origem, de conformidade com a tabela abaixo:

Tabela de DCA Especial – Membros da COMPAQ

<i>FAIXA</i>	<i>FUNÇÃO</i>	<i>Parcela Indenizatória Por Hora Trabalhada</i>
<i>DCA especial</i>	<i>Membros da COMPAQ</i>	<i>R\$ 9,83</i>

§ 3º Findo o mandato de 3 (três) anos, o servidor retornará às funções do cargo de origem em tempo integral, passando perceber a remuneração correspondente, sem qualquer manutenção de valores pecuniários pagos a maior na função de Membro da COMPAQ, vedada qualquer incorporação.

§ 4º A permanência de integrante da COMPAQ acima da previsão legal somente poderá ocorrer no processo de renovação ocorrente na primeira formação do grupo.

§ 5º A disponibilidade da carga horária será utilizada preferencialmente até 40% (quarenta por cento) para o desenvolvimento de programas específicos de capacitação e treinamento para os membros da Comissão e para os demais servidores.

(NR)”

Art. 3º Mantém no quadro o cargo de Coordenador da COMPAQ, em conformidade com o Quadro de Provimento em Comissão e DCA, previsto no art. 14 da Lei Municipal nº 626, de 2 de maio de 2003, que Dispõe sobre o Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Remunerações e Funções Públicas do Município, bem como suas atribuições, vencimento e demais relações funcionais (Anexo I), conforme segue:

“Art. 14. (...)

<i>Cargo</i>	<i>Faixa</i>	<i>Provimento</i>	<i>Nº de Cargos</i>	<i>Vencimento</i>
<i>Coordenador da COMPAQ</i>	<i>IV</i>	<i>CC/DCA</i>	<i>01</i>	<i>R\$ 2.240,23</i>

(NR)”

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revoga-se as Leis Municipais nº 806 de 15 de julho de 2005 e, nº 1.195, de 18 de fevereiro de 2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publica.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2011.

PAULO LOPES GODOI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LIANE LUCAS DA SILVA

Secretária Munic. de Administração e Fazenda

Anexo I

DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO: COORDENADOR DA COMPAQ.

FAIXA: IV DA TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO CC/DCA.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar as atividades da COMPAQ.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar todas as atividades da Compaq tais como a Implantação do Programa de Valorização dos Serviços Públicos; Implantação do Programa de Capacitação dos servidores municipais; Avaliação de desempenho dos servidores municipais; as promoções dos servidores de conformidade com o previsto em lei; o Programa de Recapacitação do servidor; Emitir parecer quando do aproveitamento, readaptação e reversão dos servidores estáveis; coordenar a avaliação do estágio probatório até a efetivação ou desligamento dos servidores; as atividades de Ouvidoria Geral do Município, de acordo com legislação específica para tal finalidade; Elaborar relatório semestral de acompanhamento dos serviços prestados nos diversos setores considerados a partir do organograma e observados por secretaria ou área. Compete ao Coordenador organizar e dirigir as atividades planejadas em conjunto com os demais integrantes da Comissão e, especialmente; Manter a comunicação com o Chefe do Executivo, informando sobre o andamento dos trabalhos; Presidir processos administrativos, sindicâncias e outros procedimentos disciplinares; Assinar toda documentação despachada pela Comissão. Designar na sua ausência e/ou impedimentos outro integrante da Comissão para desempenhar as atribuições de coordenação. Determinar a carga horária dos Membros da Compaq, no que exceda 8 (oito) horas semanais, segundo a necessidade do volume dos trabalhos.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/DCA

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Formação em Nível de Ensino Superior.

REGIME DE TRABALHO:

Mínimo de 40 horas semanais.